



PROCESSO INTERNO

Nº 0143 / 2007

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 11/04/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/07

Aumenta o quantitativo de vagas dos cargos de
Auxiliar de Secretaria Escolar, Serventes, vigias
e Braçal.

- C Ó P I A -

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete, nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2007, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo de vagas dos cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar, Servente, Vigia e Braçal.

A colaboração Estado / Município se fortifica com a política de municipalização do Ensino Fundamental, embasado na Constituição Federal de 1988, Art. 211 – Inciso II, LDB – Lei 9.394/96 e Lei 5.474 de 07 de outubro de 1997 – Municipalização do Ensino Público no Espírito Santo, como estratégia que permite o acompanhamento do desenvolvimento do processo Ensino – Aprendizagem na busca de uma educação de qualidade para todos.

Tendo em vista as atribuições do Município diante da implantação e desenvolvimento do programa de municipalização, é que venho propor o aumento do quantitativo de vagas referente aos cargos acima mencionados.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007

APROVADO

Em 18/04/2007

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Votação única

Aumenta o quantitativo de vagas dos cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar, Servente, Vigia e Braçal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os quantitativos de vagas dos cargos de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, SERVENTE, VIGIA e BRAÇAL**, constantes das Leis Complementares nº 024/2006, 005/1991 e 023/2005, respectivamente, conforme discriminado abaixo:

- Auxiliar de Secretaria Escolar: de 24 para 44 vagas;
- Servente: de 120 para 140 vagas;
- Vigia: de 16 para 26 vagas;
- Braçal: de 85 para 95 vagas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

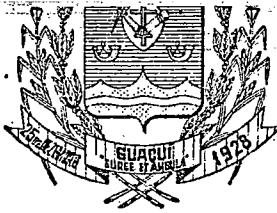
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 09 de abril de 2007.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Processo N. 1735/07 Data 19 | 03 | 2007

Interessado: Sec. de Educação

Favorecido: _____

ASSUNTO

**SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE
QUANTITATIVO DE SERVIDORES DA
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO E ESPORTE.**

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
19.03.07	Gabinete		Projeto de lei: 021, 022,
19/03/07	Rec. Humanos.		Projeto de lei Comp. n: 002/07
27/03/07	Finanças		
27/03/07	Sec. Educação		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Notação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Av: Espírito Santo nº 34 – Telefone 3553 – 3384 - CGC: 27.174.135/0001 – 20



OFÍCIO/SEME/Nº 110/2007 -

GUACUÍ- ES, 15 DE MARÇO 2007.

Ao: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
WAGNER RODRIGUES PEREIRA

Senhor Prefeito,

Visando atender a parceria firmada entre Estado/Município no processo de Municipalização do Ensino Fundamental, embasada na Constituição Federal de 1988, Artigo 211, Inciso II, e LDB 9394/96, Lei 5474 de 07 de outubro de 1997 – Municipalização do Ensino Público no Espírito Santo, como estratégia que permite o acompanhamento do desenvolvimento do processo Ensino / Aprendizagem, solicitamos de Vossa Excelência providenciar junto ao órgão competente, elaboração de Projeto de Lei, requerendo **aumento de quantitativo** em caráter emergencial de;

- 15 Professores MaMPB; - R\$ 510,88 -IV-1
- 20 Professores MaMPA; - R\$ 374,85 -I-1
- 20 Auxiliares de Secretaria Escolar; III-A R\$ 393,82
- 15 Educadores em Creche; I-1 - R\$ 374,85
- 20 Serventes; I-1 - R\$ 378,53
- 10 Vigias; I-1 - R\$ 378,53
- 10 Braçais. I-1 - R\$ 378,53

Outrossim, solicitamos ainda que a aprovação seja retroativa a 12 de fevereiro de 2007, conforme calendário escolar a ser seguido pelo município.

Ciente do atendimento de Vossa Excelência quanto à solicitação, enviamos nossas;

Cordiais Saudações,

MÁRIA DE LOURDES ALVES SCHWARTZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE



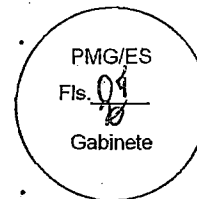
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO.

Justificamos a solicitação, devido à necessidade de acompanharmos o calendário escolar estipulado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que determinou a extensão da carga horária nos turnos matutino e vespertino de todas as escolas do estado, e a necessidade de desdobro de turmas devido o aumento no quantitativo de alunos devidamente matriculados.

Diante do exposto, e por não possuímos servidores capacitados para desempenhar tais funções, nos vimos na necessidade de solicitar o aumento do quantitativo de profissionais, visando atender satisfatoriamente as necessidades básicas da educação e a melhoria na qualidade de ensino, meta esta que é prioridade da administração atual.

15/03/2007

Maurício B

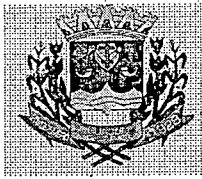


À Superintendência de Recursos Humanos (Processo nº 1735 /07),

Para conhecimento e emitir parecer, após, encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças para levantamento referente ao impacto financeiro, logo, com a juntada dos pareceres, enviar para a Procuradoria Geral do Município para elaboração de Projeto de Lei e demais providências necessárias cabíveis.

Em: 19 / 03 de 2007..

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guacuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008

Processo nº 01735/07.

Assunto: Aumento do quantitativo do cargo de Professor MaMPB, Professor MaMPA, Auxiliar de Secretaria Escolar, Educador em Creche, Servente, Vigia, Braçal.

Senhor Secretário de Finanças:

Nos autos do processo supracitado a Senhora Secretária Municipal de Educação e Esporte, solicita alteração na estrutura de carreira do magistério público do município de Guaçuí e no Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do município de Guaçuí, a saber:

Lei nº 2.505/98:

MaMPA – de 98 vagas para 118 vagas. ✓

MaMPB – de 50 vagas para 65 vagas. ✓

Educador em Creche – de 37 vagas para 52 vagas. ✓

Lei Complementar nº 05/91:

Auxiliar de Secretaria Escolar – de 24 vagas para 44 vagas. ✓

Servente – de 120 vagas para 140 vagas. ✓

Vigia – de 16 vagas para 26 vagas. ✓

Braçal – de 85 vagas para 95 vagas. ✓

Os vencimentos são os seguintes:

MaMPA-I-1 – R\$ 374,85.

MaMPA-IV-1 – R\$ 510,88.

MaMPA-V-1 – R\$ 610,01.

MaMPB-IV-1 – R\$ 510,88.

MaMPB-V-1 – R\$ 610,01.

Educador em Creche:

Nível I – Padrão 1 – R\$ 374,85.

Nível IV – Padrão 1 – R\$ 510,88.

Nível V – Padrão 1 – R\$ 610,01.

Auxiliar de Secretaria Escolar – carreira III – classe A – R\$ 393,82.

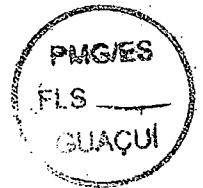
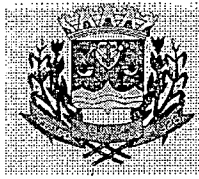
Servente – carreira I – classe A – R\$ 378,53.

Vigia – carreira I – classe A – R\$ 378,53.

Braçal – carreira I – classe A – R\$ 378,53.

Ressaltamos que o ocupante do cargo de vigia faz jus ao adicional noturno 25% sobre o salário efetivo e o ocupante do cargo de braçal faz jus ao adicional de insalubridade 40% sobre o salário mínimo.

Todavia, seria de bom alvitre se Vossa Senhoria solicitasse à Ilustre Secretária Municipal de Educação e Esporte, informar a real necessidade de pessoal em cada escola da rede municipal de ensino, uma vez que as pessoas que eram contratadas como serventes pelas Empresas Concreta e Conservo, terceirizadas pelo Estado, trabalhavam seis horas diárias, enquanto os serventes que trabalham no município fazem uma carga horária de oito horas diárias. Solicito questionar ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
SUPERINTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2007-2008.

a carga horária dos Auxiliares de Secretaria Escolar que trabalham seis horas diárias sem nenhum ato que regulamente a carga horária e, considerando, que são regidos pelo Estatuto dos Servidores deveriam trabalhar oito horas diárias.

Destarte, para que se possa dar prosseguimento no referido processo é necessário que Vossa Senhoria emita parecer sobre a legalidade da alteração da Lei, pois implica em aumento de despesa.

O inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

[...]

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, “É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:

“I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]


III- na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

É o que tenho a informar.

Em: 27/03/2007.


Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 910.150.067-87 - Mat. 00245-3




Processo nº 1735/07

À
Secretaria Municipal de Educação

Considerando o parecer do Ilustre Superintendente de Recursos Humanos, solicito de vossa senhoria que analisê sobre os fatos apresentados em relação a carga horária dos servidores relacionados no parecer, vale lembrar o princípio da igualdade e da isonomia no que se refere a carga horária diferenciada de servidores, ainda ressaltamos que se houver excesso em contratações pode acarretar em aumento no gasto de pessoal o que inviabilizaria qualquer reajuste salarial ou concessão de vantagens, após considerações da Ilustre Secretaria favor devolver o processo para que possamos responder quando a dotação financeira e orçamentária.

É o parecer

Em: 27 de março de 2007.



Arivelton dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Av. Espírito Santo, n.º 34 – Telefone: 3553-3384/Fax: 3553-1294

Processo nº 1735/07

Ao Secretário Municipal de Finanças

Atendendo à solicitação feita, queremos reafirmar que entendemos também que deve ser corrigido o cumprimento ilegal de 6 horas diárias para os servidores, contratados ou concursados para carga horária de 8 horas, como já questionado ao **Superintendente de Recursos Humanos** e ao setor jurídico dessa Prefeitura Municipal de Guacuí, na evidência de que essa prática incorre em prejuízo de horas e por conseguinte, de trabalho devido à municipalidade.

Para tanto, propomos determinar com rigor, que cumpram as 8 horas, a partir do recebimento oficial, de ordem da **Secretaria Municipal de Educação**, incorrendo em desconto de pagamento e posteriores medidas mais rígidas, quando do não cumprimento.

Quanto ao quantitativo solicitado, queremos evidenciar que, conforme orientação do próprio setor de **Recursos Humanos**, este não será preenchido em sua totalidade, ficando à disposição da rede de educação, e só sendo ocupados em suas extremas necessidades, posto que não é possível, a cada vaga necessária, se recorrer à aprovação da Câmara. Tanto, que do último Concurso de Ingresso, sem ter as escolas municipalizadas atuais, tivemos as vagas que até então se encontram disponíveis.

Essa necessidade de aumento de quantitativo hoje, se faz, devido à evidência de grande nº de alunos fora de sala de aula, o que suscita a possibilidade de reabertura da Escola Isaura Marques, como também da antiga Escola Rotary, além da necessidade de abertura de salas de educação infantil.

Solução emergencial esta, enquanto se realiza o concurso público hoje necessário.

Em, 04 de abril de 2007



MARIA DE LOURDES ALVES SCHWARTZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE




Processo nº 1735/07

*À
Procuradoria Geral do Município.*

Informamos que existe disponibilidade financeira para atender o disposto, quanto a disponibilidade orçamentária está previsto na dotação 08.01.12.122.005.2175.3.1.90.11 ficha 04 – 08.01.12.361.010.2091 3.1.90.11.00 ficha 27 - 08.01.12.361.010.2092.3.1.90.11.00 ficha 38, informo ainda que estamos dentro do limites exigido pela lei 101/00 no que se refere a gasto com pessoal, sendo assim solicitamos que o processo em questão seja dado andamento.

É o parecer

Em: 09 de abril de 2007.



*Arivelton dos Santos
Secretário Municipal de Finanças*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE
FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

X Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603
Estado do Espírito Santo

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

Norival Couzi

NORIVAL COUZI

prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

Vandir Dias de Freitas

VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Planejamento

Jose Miguel Lopes

JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

Maria da Penha Rocha Couzi

MARIA DA PENHA ROCHA COUZI

Secr. Mun. de Ação Social

Vanilza Marques da Silva

VANILZA MARQUES DA SILVA

Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

Jose Celso Santos da Costa

JOSE CELSO SANTOS DA COSTA

Secr. Mun. de Saúde Interino

Marcelo Meirelles Martinez

MARCELO MEIRELLES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras Interino

Jose Daniel Grandio Simoes

JOSE DANIEL GRANDIO SIMOES

Secr. Mun. de Agricultura

Vandir Dias de Freitas

VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Finanças Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

QUANT.	CARGOS	
	CARREIRA I.....	14.737,00
06	1. AJUDANTE DE MÁQUINAS -	
12	2. AJUDANTE DE PEDREIRO -	
06	3. AUXILIAR DE BOMBEIRO -	
02	4. AUXILIAR DE MECANICO -	
63	5. BRAÇAL	
34	6. GARI -	
01	7. LAVADOR DE VEÍCULOS -	
02	8. MAGAREFE	
07	9. MERENDEIRA	
48	10. SERVENTE	
05	11. TELEFONISTA	
16	12. VIGIA	
	CARREIRA II.....	16.884,00
02	13. COVEIRO	
08	14. JARDINEIRO	
02	15. PADEIRO -	
	CARREIRA III.....	22.848,00
03	16. ATENDENTE DE FARMÁCIA -	
20	17. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
01	18. AUXILIAR DE ELÉTRICISTA -	
12	19. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
02	20. AUXILIAR DE TIPÓGRAFO	
12	21. BOMBEIRO	
20	22. CALCETEIRO -	
01	23. CAMPEIRO	
05	24. CAVOUQUEIRO	
01	25. MESTRE DE PEDREIRA	
X 01	26. OPERADOR DE BRITADOR	
06	27. OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA	
02	28. ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO -	
	CARREIRA IV.....	30.246,00
02	29. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
07	30. CARPINTEIRO	
01	31. DATILÓGRAFO -	
02	32. ELETRICISTA	
01	33. ENCARREGADO DO MATADOURO	
01	34. ENCARREGADO DA J.S.M. E IDENTIFICAÇÃO -	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

32	. MOTORISTA -	
06	. OPERADOR DE MÁQUINAS	
02	. OPERADOR DE SOM	
31	. PEDREIRO	
03	. TIPOGRAFO	
	CARREIRA V.....	35.005,00
12	. AGENTE FISCAL	
03	. ALMOXARIFE	
02	. AUXILIAR DE TESOUREARIA	
01	. ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013	
02	. MECANICO	
02	. MESTRE DE OBRAS	
01	. TÉCNICO EM TELEVISÃO	
	CARREIRA VI.....	39.564,00
02	. AGENTE TRIBUTÁRIO -	
02	. DESENHISTA	
01	. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	
01	. TOPOGRAFO	
	CARREIRA VII.....	45.894,00
08	. ESCRITURÁRIO	
01	. REDATOR -	
	CARREIRA VIII.....	63.614,00
08	. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
01	. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
01	. TESOUREIRO	
	CARREIRA IX.....	79.532,00
01	. ADMINISTRADOR	
02	. ASSISTENTE SOCIAL	
03	. DENTISTA	
02	. ENGENHEIRO	
01	. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
01	. FARMACÉUTICO	
05	. MÉDICO	
01	. PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO - C.P.D.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2006

Aumenta o quantitativo dos cargos de Servente e Auxiliar de Secretaria Escolar.

O Prefeito Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os quantitativos dos cargos de **SERVENTE** e **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, passando o Servente de 83 para 120 e o Auxiliar de Secretaria Escolar de 12 para 24, constantes da Lei Complementar nº 021/2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guacuí - ES, 06 de julho de 2006.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


WELINTON MENDES AMORA
Secretário Municipal de Finanças


ELISANGELA RIDOLFI DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2005

*Aumenta o quantitativo do cargo de
Braçal.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo do cargo de BRAÇAL, passando de 63 para 85, constante da Lei Complementar nº 05/1991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de outubro de 2005.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


WELINTON MENDES AMORA
Secretário Municipal de Finanças


WOLNAR SALATIEL VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2007

Sala das Sessões, em 17.04.07

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 17.04.07

.....
Presidente da CMG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007.

AUMENTA O QUANTITATIVO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, SERVENTE, VIGIA E BRAÇAL

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Executivo Municipal submete ao crivo desta Casa de Leis, o aumento de quantitativo dos cargos de: Auxiliar de Secretaria Escolar de 24 para 44; Servente de 120 para 140; Vigia de 16 para 26 e Braçal de 85 para 95 vagas, constantes da Lei Complementar 021/2005 com base na Lei Complementar nº 05/1991 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Justifica o pedido a crescente demanda na administração municipal, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes em face do art. 211, inciso II da CF e LDB 9394/96 c/c Lei 5474/97.

Ressalta-se que se trata, apenas, de aumento de quantitativo, devendo ser observado que para o preenchimento das vagas abertas, deverão ser feitas através de concurso público, respeitando-se as disposições do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao gasto com pessoal.

Merece, assim, a apreciação legislativa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 17 de abril de 2007.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Av: Espírito Santo nº 34 – Telefone 3553 – 3384/Fax: 3553-1294

OFÍCIO/SEME/Nº 218/2007

GUACUÍ- ES, 18 DE ABRIL DE 2007.

JUNTA-SE
Sala das Sessões 18/04/2007
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Ao: Exmº Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaçuí.
JOÃO FERNANDO DE FARIA

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, estamos encaminhando a Vossa Senhoria para apreciação, relação de Escolas e número de servidores a serem contratados, de acordo com solicitação de aumento de quantitativo, juntamente com as justificativas de cada função.

Sendo só o que tínhamos para o momento, enviamos nossas;

Cordiais Saudações,

Mourdes

MARIA DE LOURDES ALVES SCHWARTZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Professor MaMPB de 5ª a 8ª Séries	EEEF. Antonio Carneiro Ribeiro EMEF. Deocleciano de Oliveira EMEF. Prof. Elvira Bruzzi EMEF. José Antonio Carvalho EAMEF. Eugênio Souza Paixão	03 02 02 02 02	Justificamos as contratações emergenciais, devido a necessidade de acompanhamento do Calendário Escolar Estadual, que determinou a extensão de carga horária em todas as escolas da Rede Municipal/Estadual, juntamente com o processo de municipalização ocorrido recentemente.
		04 sobra	Quantitativo aguardando necessidades de desdobramento de turmas e possíveis aposentadorias.
Professor MaMPA de 1ª A 4ª Séries	EMEF. Deocleciano de Oliveira EEEF. Anísio Teixeira EMEF. Isaura Marques da Silva CEMEI. Zélia Vianna Aguiar EMEF. Prof. Elvira Bruzzi EAMEF. Eugênio Souza Paixão	03 01 02 02 02 02	Justificamos as contratações emergenciais, devido a necessidade de acompanhamento do Calendário Escolar Estadual, que determinou a extensão de carga horária em todas as escolas da Rede Municipal/Estadual, juntamente com o processo de municipalização ocorrido recentemente.
		08 sobra	Quantitativo aguardando abertura do CEMEI. Isaura Marques da Silva, localizado no bairro São Miguel e reabertura da antiga Escola Rotary.
Auxiliar Secretaria Escolar	EMEF. Prof. Elvira Bruzzi EEEF. Antonio Carneiro Ribeiro EMEF. Deocleciano de Oliveira EEEF. São Geraldo EEEF. Anísio Teixeira CEMEI. Zélia Vianna Aguiar	02 03 03 02 02 02	Justificamos as contratações emergenciais, devido ao aumento no quantitativo de alunos devidamente matriculados, principalmente após a ocorrência do processo de municipalização.
		06 sobra	Quantitativo aguardando abertura do CEMEI. Isaura Marques da Silva, localizado no bairro São Miguel e a reabertura da antiga Escola Rotary.
Educadores em Creche	CEMEI. Rita Alves Santos Silva CEMEI. Dona Niquita CEMEI. Rita Perdigão CEMEI. Mª Umbelina da Silva	03 02 03 03	Justificamos as contratações emergenciais, devido ao aumento no quantitativo de alunos devidamente matriculados nos CEMEIs já existentes.
		04 sobra	Quantitativo aguardando abertura de um novo CEMEI. No loteamento Manoel Monteiro Torres, objetivo da administração, visando atendimento aos moradores do mesmo.
Serventes	EEEF. Antonio Carneiro Ribeiro EMEF. Deocleciano de Oliveira EAMEF. Eugênio Souza Paixão EMEF. Isaura Marques da Silva EMEF. Prof. Elvira Bruzzi EEEF. São Geraldo	03 03 02 02 02 01	Justificamos as contratações emergenciais, devido a necessidade de acompanhamento do Calendário Escolar Estadual, que determinou a extensão de carga horária em todas as escolas da Rede Municipal/Estadual, juntamente com o processo de municipalização ocorrido recentemente e a contratação de todos os serventes demitidos pelo Estado que prestavam serviços nas escolas municipalizadas.
		07 sobra	Quantitativo aguardando abertura do CEMEI. Isaura Marques da Silva, localizado no bairro São Miguel e reabertura da antiga Escola Rotary.
Vigias	EAMEF. Eugênio Souza Paixão EEEF. Antonio Carneiro Ribeiro EMEF. Isaura Marques da Silva CEMEI. Dona Niquita CEMEI. Mª Umbelina Silva	01 01 02 01 01	Justificamos as contratações emergenciais, devido a necessidade constante de vigilância nas escolas, principalmente após a demissão dos vigias mantidos pelo Estado, após o processo de municipalização ocorrido recentemente, e o aumento de furtos e arrombamentos ocorrido nas escolas.

MJD

		04 sobra	Quantitativo aguardando abertura do CEMEI. Isaura Marques da Silva, localizado no bairro São Miguel e reabertura da antiga Escola Rotary.
Braçais	EAMEF. Eugênio de Souza Paixão	07	Justificamos as contratações emergenciais, devido a necessidade de manutenção do campo experimental da escola mencionada.
		03 sobra	Quantitativo aguardando a reabertura dos campos experimentais das EMEF. José Antonio de Carvalho EMEF. Professora Elvira Bruzzi.

MS

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 0021/2007

Sala das Sessões, em 18,04,07

EF. Almeida

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 18,04,07

[Assinatura]

Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 – *Aumenta o quantitativo de vagas dos Cargos de Auxiliares de Secretaria Escolar, Servente, Vigia e Braçal.*

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de abril de 2007.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO

[Assinatura]
- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

[Assinatura]
- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL

[Assinatura]
- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2007

Sala das Sessões, em 18.04.2007

PA. Almeida

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 18.04.2007

Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2007 - Aumenta o quantitativo de vagas dos Cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar, Servente, Vigia e Braçal**, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de abril de 2007.

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

[Assinatura]
Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

[Assinatura]
Presidente

HÉLIO GONÇALVES MURUCI

[Assinatura]
Membro